



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB**

**LEI Nº 317/2000.**

**Dispõe sobre as Diretrizes para o Orçamento Geral do Município de Dona Inês/PB, relativo ao Exercício de 2001 e determina outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Dona Inês, Estado da Paraíba, relativo ao Exercício de 2001, será elaborado de conformidade com o que determina o Artigo 165 da Constituição Federal e a Lei de responsabilidade Fiscal, que estabelece as Diretrizes para a elaboração da presente Lei, que compreenderá:**

- I - As disposições relativas as receitas e despesas do Município;**
- II - As prioridades e metas da Administração Municipal;**
- III - As disposições relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;**
- IV - As diretrizes do Orçamento de Investimentos;**
- V - A organização e a estrutura do Orçamento.**
- VI - Fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;**
- VII - Que os gastos de pessoal localizado no serviço público sejam projetados na política salarial do Governo Federal.**

**CAPÍTULO I  
DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

**Art. 2º - A Receita Orçamentária própria será estimada com base em projeções realizadas através de levantamentos de arrecadações anteriores, considerado o desempenho econômico do Município.**

**Art. 3º - As transferências Federais e Estaduais serão incluídas na receita com base em informações fornecidas pelos setores competentes de cada esfera administrativa do Governo.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB**

**Art. 4º** - Constituem as Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividade econômica, que por conveniência possa a vir executar;
- III – De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênio firmado com Entidades Governamentais, Privadas e Nacionais;
- IV – De empréstimo e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculadas a obras e serviços públicos;
- V – De empréstimos tomados por Antecipação da Receita dentro do limite estabelecido na Legislação vigente.

**Art. 5º** - A estimativa das Receitas considerará:

- I – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço remunerado;
- III – Os fatores que influenciam as arrecadações de impostos e da contribuição de melhoria;
- IV – As alterações da Legislação Tributária;
- V – A Receita Tributária estimada não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) da Receita Total.

**Art. 6º** - As transferências Federais e Estaduais decorrentes de Convênios incluir-se-ão na estimativa da receita de conformidade com os valores dos projetos já aprovados ou em fase de exame pelo Órgão competente.

**Art. 7º** - O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência, inclusive o de contribuição de melhorias.

**Art. 8º** - O montante da Receita resultante de operações de crédito estimado no Orçamento ficará limitado ao valor global das despesas fixadas, obedecendo a Resolução de Nº 78 de 01/07/98 e alterações através das Resoluções Nºs. 19 de 16/06/99 e 22 de 25/06/99 do Senado Federal.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB**

**CAPÍTULO II  
DAS DESPESAS MUNICIPAIS**

**Art. 9º** - As despesas relativas aos Programas de Assistências serão fixadas através de dotação específica cuja discriminação deverá identificar a sua finalidade.

**Parágrafo Único** – As dotações a qualquer título, inclusive em dinheiro, dependerão de recibos ou declarações assinados pelos beneficiários conforme o caso, indicando o nome, endereço, número de documento e a sua finalidade.

**Art. 10º** - As despesas relativas a exercícios anteriores que não tenham sido processadas na época própria, serão objetos de dotações específicas observando os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal observado o seguinte:

- a) As relativas aos setores de Educação e Saúde serão objeto de dotações alocadas aos Departamentos respectivos;
- b) As relativas aos demais setores constarão alocação ao Departamento da Fazenda Municipal.

**Art. 11º** - O Orçamento manterá a igualdade entre a receita e despesa, vetada a aprovação de propostas deficitárias, ressalvada a hipótese de estimativa de operações de créditos legalmente autorizadas.

**Art. 12º** - Os Programas relativos a Educação a criança de 0 a 6 anos e ao Ensino Fundamental, constarão da Proposta separadamente, destinando-se ao primeiro nunca menos de 10% (dez por cento) do valor global destinado a manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 13º** - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos, compreendendo a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o Artigo N° 212 da Constituição Federal de 1998.

**Art. 14º** - A despesa com resgate de dívidas previdenciárias vencidas e resultantes de parcelamento a qualquer título serão objeto de dotação específica.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB**

**Art. 15º** - A Proposta Orçamentária consignará dotações destinadas a contribuições ao PASEP, nunca inferior a 1% (um por cento) da receita estimada.

**Art. 16º** - Poderá ser incluída dotação destinada ao pagamento de encargos com antecipação da receita, prevista no projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 17º** - Serão colocados no Orçamento recursos provenientes de contra-partida de Convênios transferidos pela União e/ou Estado, assegurados por Lei.

**Art. 18º** - É vetada a inclusão de dotações que visem auxiliar entidades que não sejam reconhecidas de utilidade pública na forma da Lei.

**CAPÍTULO III**  
**DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 19º** - O Município executará como prioridade na Proposta Orçamentária as seguintes ações consignando dotações globais destinadas a:

- I – Construção, reforma, ampliação, adaptação e manutenção de prédios de propriedade da Prefeitura;
- II – Construção e reconstrução de pavimentação, meio-fio, linha d'água, galerias e esgotos;
- III – Execução de projetos de eletrificação e expansão de redes de distribuição de energia nas zonas urbana e rural;
- IV – Construção e recuperação de estradas vicinais e execução de obras d'arte;
- V – Execução de projetos de urbanização, compreendendo infra-estrutura urbana;
- VI – Construção, melhoramento e ampliação de Unidades Escolares nas zonas urbana e rural;
- VII – Aquisição de transportes escolares;
- VIII – Construir, ampliar e equipar creche;
- IX – Aquisição de equipamentos e material permanente para **Escolas Municipais**;
- X – Aquisição de Ambulâncias e unidade móvel odontológica;
- XI – Construção, melhoramento, ampliação e **restauração de Postos de Saúde**;
- XII – Construção, melhoramento e **ampliação do Mercado e Matadouro Público**;
- XIII – **Aquisição de trator com equipamentos agrícolas**;
- XIV – **Abertura de avenidas e melhoramentos de vias públicas**;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB**

- XV – Construção, ampliação, melhoramento e restauração de Unidades Esportivas;  
XVI – Construção e recuperação de casas populares com instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;  
XVII – Aquisição de terreno para doações e construção de casas populares;  
XVIII – Construção de barragens, poços artesianos e pequenos açudes;  
XIX – Construir Parques Infantis;  
XX – Aquisição e/ou troca de veículos, equipamento e material permanente, aparelhos e mobiliários em geral.  
XXI – Aquisição de terrenos para ampliação e/ou construção de Prédios Públicos;  
XXII – Assistência social geral a pessoas carentes;  
XXIII – Doações de gêneros alimentícios e medicamentos para pessoas carentes;  
XXIV – Apoio ao Ensino Fundamental, incluindo Ensino Pré-Escolar, compreendendo também distribuição de livros didáticos e material de apoio pedagógico;  
XXV – Coordenação e distribuição da merenda escolar;  
XXVI – Apoio, incentivo e desenvolvimento de atividades artísticas e culturais;  
XXVII – Combate à fome e a miséria;  
XXVIII – Preservar o meio ambiente;  
XXIX – Promoção das festividades comemorativas, regionais, folclóricas, padroeiro e inaugurações;  
XXX – Recolhimento do parcelamento da Dívida do INSS e FGTS;  
XXXI – Pagamento de juros por antecipação de receitas, encargos de dívidas contratadas, financiamento, sentença judiciais e precatórios;  
XXXII – Programa de atendimento a população carente do Município, através dos Programas abaixo:
- Sopão Comunitário;
  - Carência nutricional;
  - Distribuição de cestas básicas;
  - Distribuição de leite;
  - Distribuição de enxovais as mães;
  - Doações de passagens;
  - Doações de caixões funerários.
- XXXIII – Apoio a outros serviços considerados essenciais à Administração do Município.

**CAPÍTULO IV**  
**CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA E DESPESA**

**Art. 20º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta de modo a evidenciar a política e programas estabelecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB**

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, dos quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhorias, buscando o equilíbrio na gestão financeira, através de eficiência dos recursos que lhe foram consignados.

**Parágrafo Segundo** – Compreenderão o Orçamento do Município como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo a seguir:

**DAS RECEITAS**

**RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária  
Receita Patrimonial  
Receita Agropecuária  
Receita de Serviços  
Transferências Correntes  
Outras Receitas Correntes

**RECEITAS DE CAPITAL**

Operações de Crédito  
Alienação de bens  
Transferências de Capital  
Outras Receitas de Capital

**DAS DESPESAS**

**DESPESAS CORRENTES**

Despesa de Custeio  
Transferências Correntes

**DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos  
Inversões Financeiras  
Transferências de Capital

**PODER LEGISLATIVO**

1.1 – Câmara de Vereadores

**PODER EXECUTIVO**

2.1 – Gabinete do Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB**

- 2.2 – Secretaria Geral
- 2.3 – Departamento da Fazenda
- 2.4 – Departamento de Agricultura
- 2.5 – Departamento de Educação Pré-Escolar
- 2.6 – Departamento de Educação e Cultura
- 2.7 – Departamento de Educação Especial
- 2.8 – Deptº de Obras Públicas e Urbanismo
- 2.9 – Departamento de Saúde
- 3.0 – Deptº de Assistência e Previdência
- 3.1 – Departamento de Estradas de Rodagem

**DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

- 01 – Legislativa
- 02 – Judiciária
- 03 – Administração e Planejamento
- 04 – Agricultura
- 05 – Comunicações
- 06 – Segurança Pública
- 08 – Educação e Cultura
- 10 – Habitação e Urbanismo
- 13 – Saúde e Saneamento
- 15 – Assistência e Previdência
- 16 – Transportes

**Art. 21º** - A despesa com pessoal excederá a 60% (sessenta por cento) do montante das Receitas Correntes líquidas estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal a seguir:

- a) 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para O Poder Executivo.

**Art. 22º** - Fica vedada a inclusão de dotações destinadas à admissão de pessoal que represente aumento físico do quadro de pessoal de cada entidade, bem como para a criação de cargos ou a alteração de estrutura de carreira, salvo se decorrente de transformações dos cargos e carreiras, ora existentes, ou em atendimento a implantação do Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal, salvo os aprovados em Concurso Público, devidamente aprovado por Lei.

**Parágrafo Único** – A Lei Orçamentária preverá despesas com a contratação de servidores concursados e ainda não contratados.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB**

**Art. 23º** - A Proposta Orçamentária consignará dotações destinadas à aquisição de equipamentos, independentemente de especificações.

**Art. 24º** - A Proposta Orçamentária destinará nunca menos de 8% (oito por cento) da Receita do Fundo de Participação dos Municípios, para manutenção dos serviços de Saúde.

**Art. 25º** - A Lei do Orçamento obedecerá ao disposto no artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, e autorizará para abertura de Créditos Suplementares até o limite nela fixado, podendo ser em percentual ou quantia e contratação de operações de crédito por antecipação da Receita, observadas às normas contidas na Resolução Nº 78/98, e alterações através das Resoluções Nºs 19 de 16/06/99 e 22 de 25/06/99, do Senado Federal.

**Art. 26º** - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de Direito Privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo, e também demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 27º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado na forma e com os requisitos estabelecidos nesta Lei, acompanhado do quadro de detalhamento de despesa.

**Art. 28º** - A Lei Orçamentária Anual apresentará demonstrativos contendo:

- I – Demonstrativo da Despesa segundo as categorias econômicas, evidenciando o déficit ou superávit corrente do Orçamento;
- II – Demonstrativo da Receita por fontes e categorias econômicas;
- III – Tabela explicativa da evolução da Receita e da Despesa;
- IV – Programa de Trabalho de Governo;
- V – Demonstrativos das despesas por Órgão e Função;
- VI – Programa de Trabalho por unidade orçamentária;
- VII – Natureza da Despesa por unidade orçamentária, e
- VIII – Demonstrativo da Despesa fixada, segundo as categorias econômicas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB**

**Art. 29º** - As Despesas realizadas à conta de recursos colocados a disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, objeto de Convênio, independem de autorização legislativa específica, excetuando-se ao limite previsto para abertura de Créditos Suplementares.

**Art. 30º** - A Lei do Orçamento poderá conter autorização para abertura de Créditos Suplementares, remanejamento de dotações entre unidades orçamentárias, além de estabelecer normas para abertura de Créditos Suplementares cobertos com recursos posto à disposição do Município, pelo Estado e pela União.

**Art. 31º** - Serão alocados no Orçamento Receitas e Despesas, correspondentes às transferências e complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF.

**Art. 32º** - No Orçamento deverá constar recursos para transferências de 10% (dez por cento) do ICMS e FPM para o Fundo Municipal de Saúde, como também transferência em igual percentual sobre todas as arrecadações do Município, para Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental.

**Art. 33º** - O encaminhamento da Proposta Geral do Orçamento será realizado até o final do mês de setembro do corrente ano.

**Art. 34º** - Não havendo aprovação da Proposta Orçamentária até o início do Recesso Parlamentar, a Câmara Municipal será convocada, de imediato, extraordinariamente, permanecendo em atividade até a votação da matéria.

**Parágrafo Único** – Não havendo a aprovação da matéria até 31 de dezembro de 2000, a programação nela constante será executada a razão de 1/12 (um doze avos) do total de cada Dotação por mês, até que seja concluído o Processo de Votação.

**Art. 35º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 36º** - Esta Lei entrará em vigor no dia e data de sua aprovação.

Dona Inês/PB, 16 de outubro de 2000.

  
Antonio Justino de Araújo Neto  
**PREFEITO**